



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**DECRETO Nº 12.446, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais e presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lins/SP, para o calendário letivo de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).**

*João Luis Lopes Pandolfi*, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Lins/SP, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, e em especial sobre o atendimento excepcional nas escolas, previsto nos artigos 6º e 7º;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta medida de quarentena no município de Lins/SP restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu artigo 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.421, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lins no ano letivo de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, bem como as regulamentações estabelecidas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; que as situações emergenciais previstas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**

no § 4º do artigo 32, da Lei nº 9.394/1996, referem-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso, abrangendo a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 005, aprovado em 28 de abril de 2020, emitido pelo Conselho Nacional de Educação, com orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades escolares iniciais destinadas aos alunos do Sistema Municipal de Ensino de Lins retornarão de modo remoto e/ou presencial, de acordo com as especificações contidas neste Decreto, bem como de acordo com o Plano Municipal de Retorno, e que serão objeto de planejamento e execução da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar coordenada pela Equipe Gestora.

**Parágrafo único** – As aulas presenciais das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino poderão retornar, exclusivamente, à fase de atendimento remoto, de acordo com o Plano Municipal de Retorno e demais normatizações referentes à situação epidemiológica.

**Art. 2º** - Os calendários escolares deverão ser adequados à excepcionalidade da situação, constando os períodos de recesso e férias escolares-

**Art. 3º** - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas céleres e severas de prevenção à disseminação do vírus, enquanto perdurar o atendimento remoto, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

**I** – providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos existentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios tecnológicos necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes, inclusive àqueles que não possuem acesso à tecnologia;

**II** – acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades pedagógicas não presenciais, que serão desenvolvidas com os alunos;

**III** – disponibilizar acompanhamento pedagógico aos profissionais responsáveis pelas atividades a serem propostas pelos professores aos alunos;

**IV** – zelar pelo registro da frequência dos alunos, através de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

V – registrar os dias letivos e avaliações no Diário de Classe, ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;

VI – expedir, em conjunto com o Poder Executivo, normas complementares necessárias à execução do que propõe este Decreto, como garantia de acesso do ensino ao público atendido;

VII – expedir orientações às Unidades Escolares credenciadas e conveniadas com o Município de Lins, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, para a realização das atividades pedagógicas não presenciais escolares;

VIII - organizar o cumprimento da Jornada Semanal de Trabalho Docente de acordo com a carga horária correspondente ao cargo/função, mediante o registro de frequência eletrônico e individualizado.

**Art. 4º** - Para que o trabalho desenvolvido pelos alunos seja eficiente e esteja de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, com os direitos de aprendizagem, durante o atendimento remoto, cabe ao corpo docente:

I – elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a direção da unidade escolar em que estiver lotado (a);

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não, que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa;

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço às medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme os campos e direitos de aprendizagem, previstos na BNCC;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares pedagógicas não presenciais deverá compor a menção ou a avaliação descritiva do aluno.

§ 1º - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas não presenciais seguirá os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a modalidade de ensino.

§ 2º - Quanto à etapa da Educação Infantil, a avaliação obedecerá ao caput do artigo 31 da LDB, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**

---

§ 3º - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades pedagógicas não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, os docentes e a Coordenação Pedagógica deverão registrar em seu planejamento de atividades a carga horária correspondente a cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 5º - A realização de atividades pedagógicas não presenciais, em havendo suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar em cumprimento a 200 dias letivos e mínimo de 800 horas previstas na LDBN.

§ 6º - Qualquer proposta de estudo para atividades pedagógicas não presenciais, que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, considerando-se aqueles alunos que não dispõem de qualquer tipo de acesso remoto.

§ 7º - Para aqueles alunos sem qualquer acesso remoto às atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser propostas, pelos docentes de cada componente curricular, estratégias viáveis para o desenvolvimento de atividades domiciliares, a fim de que os mesmos não sejam prejudicados.

§ 8º - Caso algum aluno tenha ficado impossibilitado de realizar as atividades pedagógicas não presenciais, deverão ser disponibilizados mecanismos que possibilitem a sua recuperação, seja por meio de atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço ou mesmo avaliações a serem contabilizadas em suas notas.

**Art. 5º** - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 6º** - Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições de ensino para ficar à disposição da supervisão do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do ensino remoto, a entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos sem acesso à internet ou telefonia, serão prioritariamente desenvolvidas pelo Poder Executivo, durante o período de Pandemia pelo Covid-19.

**Art. 8º** - O trabalho remoto/teletrabalho dos professores da rede municipal de ensino será realizado de acordo com a jornada de trabalho estabelecida para o cargo ocupado e atenderá à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Poder Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante o seu horário de trabalho.

§ 2º - Os servidores públicos que trabalharem em regime remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º - A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada por ato do Poder Executivo, atendendo à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º - O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação, atendendo ao Plano Municipal de Retorno e às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§ 5º - O regime de trabalho remoto/teletrabalho temporário, não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor, que aderir ao sistema, se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º - Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados, por meio de relatório, à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Em atendimento à necessidade pública durante o período de Pandemia, fica instituído o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais aos alunos e a prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho, conforme relação de servidores constantes em ato do Poder Executivo.

§ 1º - É de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação a adequação de férias, licenças e demais afastamentos do quadro de pessoal de sua pasta, que se fizerem necessários para o cumprimento do estabelecido neste Decreto.

§ 2º - A escala de horários de trabalho ficará condicionada à necessidade da Secretaria de Educação e deverá estar prevista em ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 10** - O Sistema Municipal de Ensino, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino ofertada, poderá manter as aulas exclusivamente on-line, se a pandemia exigir, quanto poderá iniciar a retomada das atividades presenciais com número reduzido de alunos, com a alternância, ampliação ou redução dos horários de aulas, de forma gradual e rodiziada, e com manutenção de atividades remotas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação conduzir o retorno, de acordo com condições sanitárias favoráveis e garantidas todas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Retorno.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar, para a retomada das aulas a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica para alunos dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, conforme dispõe a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

§ 2º - Somente retomarão as atividades presenciais os alunos cujos pais/responsáveis manifestarem interesse no retorno, bem como somente após a constatação sobre a saúde do aluno e/ou eventuais comorbidades, cabendo-lhes a responsabilidade do cumprimento e entrega das atividades propostas remotamente.

§ 3º - De acordo com a demanda, poderá haver critérios de desempate para que o número de alunos a serem atendidos esteja sempre dentro da porcentagem prevista, evitando-se riscos à saúde, ampliando ou reduzindo o atendimento de acordo com as alternâncias de fase, seguindo o plano de retorno.

§ 4º - Preferencialmente serão atendidos os alunos cujos ambos os pais comprovem que trabalham, e seguindo a este critério, serão atendidas as crianças de maior idade. O atendimento a casos omissos será decidido pela comissão responsável.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as diretrizes para o retorno gradual das aulas presenciais, com manutenção de atividades remotas garantindo a prioridade ao atendimento aos alunos das Etapas da Educação Básica.

§ 1º - Prioritariamente, as aulas presenciais, com manutenção de atividades remotas simultâneas, serão oferecidas aos alunos do Ensino Fundamental a partir de 22 de fevereiro de 2021.

§ 2º - Os alunos da fase creche das escolas municipais e filantrópicas com termo de colaboração firmado com o município, e alunos da pré-escola, permanecerão com atividades remotas simultâneas, retomando o atendimento presencial a partir de 08 de março de 2021.

§ 3º - Os alunos da Educação de Jovens e Adultos e das Oficinas de Inclusão, assim considerados incluídos no grupo de risco, permanecerão preferencialmente em atendimento remoto.

§ 4º - Os alunos público alvo da Educação Especial das salas de recursos retomarão as aulas presenciais e os atendimentos individualizados da equipe multiprofissional, no Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Prof.<sup>a</sup> Elizabeth Guedes Chinalli”, seguindo as datas de retorno de cada etapa e/ou fase da educação básica previstas no Plano de Retorno.

§ 5º - O atendimento em período integral para os alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental permanecerá suspenso enquanto perdurar a pandemia.

**Art. 12** - As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurarem as previsões contidas no Plano Municipal de Retorno, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**Art. 13** - Os atos administrativos em complemento a este Decreto serão elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e expedidos pelo Poder Executivo.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08/02/2021.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.128, de 20 de maio de 2020.

Lins, 22 de fevereiro de 2021

***João Luis Lopes Pandolfi***  
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 22 de fevereiro de 2021.

***Ailton Pereira Torres***  
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos